



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N.º 68/2015

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS/CAMINHÕES DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

Aos 19 dias do mês de maio do ano de 2015, O **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do RG n.º 482.932, CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado à Travessa 7 de Setembro, 205, Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu Diretor, **Sr. Marcelo Wais**, portador do RG n.º 7009036166 e CPF n.º 632.005.380-15, residente e domiciliado à Rua Mariland, 929 – Apartamento n.º 1102, na cidade de Porto Alegre - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Este contrato tem por objeto a **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS/CAMINHÕES DESTA PREFEITURA, FUNDOS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS. CONFORME DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO- ANEXO I.**

Parágrafo Único - Os serviços serão realizados em conformidade com o Processo Licitatório n.º **79/2015**, modalidade de Pregão Presencial n.º **48/2015** que, com seus anexos, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 38.004,00 (Trinta e oito mil e quatro reais)**, referente ao valor total do SERVIÇO prevista na cláusula primeira e para sua totalidade do período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão em **04 parcelas iguais sem reajuste**, sendo uma entrada e mais 03 (três) parcelas, após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a emissão das apólices de seguro.

Parágrafo Segundo - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura, em moeda corrente, após a emissão das apólices de seguro, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Municipal de Administração, Setor de Transportes.

14.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

Parágrafo Primeiro - As apólices de seguro deverão ser emitidas, respeitando-se o resultado da licitação, com as demais condições previstas no Anexo I, **devendo ter vigência das 24h00min do dia 19.05.2015 às 24h00min do dia 19/05/2016.**

Parágrafo Segundo – O Contrato com a empresa vencedora terá vigência até **31/12/2016.**

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão em **04 parcelas iguais mensais e sem reajuste**, após a liquidação da nota fiscal, que deverá ser emitida após a emissão das apólices de seguro.

14.2 - O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela Prefeitura, em moeda corrente, até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Municipal de Administração, Setor de Transportes.

14.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, Responderão, os recursos próprios do Município e correrão a conta da correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

3.3.90.39.69.00.00.00 – Gabinete do Prefeito;

3.3.90.39.69.00.00.00 – Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

3.3.90.39.69.00.00.00 – Secretaria Municipal de Educação.

3.3.90.39.69.00.00.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.



- 3.3.90.39.69.00.00.00 – Secretaria Municipal do Planejamento.
- 3.3.90.39.69.00.00.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- 3.3.90.39.69.00.00.00 – Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano.
- 3.3.90.39.69.00.00.00 – Fundo de Reequipamentos do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar de Canoinhas
- 3.3.90.39.69.00.00.00 – Fundo Municipal de Assistência Social;
- 3.3.90.39.69.00.00.00 – Fundo Municipal de Saúde;
- 3.3.90.39.69.00.00.00 – Fundação Municipal de Esportes;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO – Caberá a CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do serviço, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus Responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93. dos Serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.1.2. A Contratada será responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

7.1.3. A CONTRATADA, deverá responder aos questionamentos da CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

7.1.4. Todo pessoal, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

7.2.1.1. Exercer, através da Secretaria Municipal de Administração, Setor de Transportes, ampla fiscalização em todas as fases da execução do Contrato;

7.2.1.2. Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

7.2.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando novas datas para sanar as falhas;

7.2.1.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

7.2.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito;

II. Multa;

III. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 9.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

8.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS - SC, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

3

8.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

8.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

8.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DO CONTRATO - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE - O valor contratado permanecerá irreeajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

Prefeito

GENTE SEGURADORA S/A

Contratada

Marcelo Wais

Diretor

Visto: Douglas Antônio Conceição
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08